



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1614/2026

DATA: 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar, por Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 924.688,23 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)**, para utilização do saldo financeiro existente na conta bancária classificadas como Fontes 2, destinada a execução do Programa Habitacional Vera Meu Lar, à seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

16 – Habitação;

482 – Habitação Urbana;

0024 – Gestão do SUAS;

1202 – Programa Habitacional Vera Meu Lar;

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 924.688.23.

Cód. Red. (508).

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício Anterior, especificamente na fonte 2, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL